



RELATÓRIO E VOTO A O PROJETO DE LEI Nº 0159/2025

“Dispõe sobre a autorização para que as concessionárias de distribuição de energia elétrica disponibilize, de forma facultativa, o serviço de fornecimento e instalação do padrão de entrada de energia elétrica, com cobrança parcelada na fatura, no âmbito do Estado de Santa Catarina.”

Autor: Deputado Matheus Cadorin

Relator: Deputado Rodrigo Minotto

I. –RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n. 0159/2025, de autoria do Deputado Matheus Cadorin, que visa autorizar as concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica em Santa Catarina a oferecerem, de forma facultativa, o fornecimento e a instalação do padrão de entrada (poste padrão), permitindo o parcelamento dos custos em até 24 vezes diretamente na fatura mensal do consumidor.

A proposta busca facilitar o acesso regular à energia elétrica, especialmente para famílias de baixa renda ou que estejam com habitação em fase de construção, ao remover a barreira do alto custo inicial de instalação do padrão de entrada, o que muitas vezes impede a ligação regular do serviço público essencial.

A matéria foi aprovada na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), que se manifestou pela sua constitucionalidade. Na sequência, a Comissão de Finanças e Tributação (CFT) também exarou parecer favorável, com Emenda Modificativa, com o objetivo de incluir as cooperativas permissionárias de energia, garantindo, conforme aduziu o Relator naquela Comissão, isonomia em todo o território estadual.

Posteriormente, os autos aportaram nesta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, na qual fui designado à relatoria, na forma regimental.

Por fim, foi apresentada Emenda Modificativa, de lavra do Deputado Jessé Lopes, que pretende suprimir a obrigatoriedade do parcelamento via fatura e o limite de 24 meses, sob o argumento de ausência de previsão legal para tal cobrança no documento de faturamento.

É o relatório.

I. –VOTO

Nesta fase processual, compete a este Colegiado o exame do interesse público da matéria, especificamente quanto aos aspectos relativos à ordem social, tendo como base o trabalho e como objetivo o bem-estar, com enfoque nas disposições contidas nos arts. 80 e 144, III, combinados com os art. 146, I, todos do Regimento Interno desta Casa.

Sob o viés delineado, a meu ver, as medidas perseguidas pela proposta em foco alinham-se perfeitamente ao interesse público e à eficiência da administração dos serviços concedidos. Isso porque a facilitação da instalação do padrão de entrada pelas próprias distribuidoras garante que o equipamento siga rigorosamente as normas técnicas, reduzindo perdas não técnicas e riscos de acidentes de trabalho na rede elétrica.

No que se refere à Emenda Modificativa apresentada pelo Deputado Jessé Lopes, entendo que não mereça o acolhimento por esta Comissão. Verifico que, diferentemente da Justificativa da Emenda, os arts. 633 e 634 da Resolução Normativa nº 1000/2021, da ANEEL, autorizam explicitamente que serviços de interesse do consumidor sejam cobrados na fatura, desde que autorizados e discriminados.

Art.634.Acobrançadeatividadesacessóriasouatípicaspodeser efetuada por meio da fatura de energia elétrica.

Desse modo, a Emenda Modificativa, ao retirar a previsão de parcelamento na fatura, esvazia o alcance social do projeto. O parcelamento via fatura é o instrumento que democratiza o acesso ao serviço e removê-lo transformaria a lei almejada em uma norma inócua, considerando que o parcelamento privado comum já é praticado pelo mercado, sem, contudo, as garantias de transparência e facilidade que a fatura de energia proporciona ao cidadão.

A manutenção do teto de 24 parcelas e do método de cobrança garante proteção ao consumidor e segurança jurídica, evitando que as concessionárias imponham condições unilaterais desfavoráveis aos usuários do serviço público.

Diante do relevante interesse social em facilitar o acesso à energia elétrica regular e pela aderência temática às atribuições desta Comissão, concluo que a proposta merece prosperar, com os ajustes propostos e aprovados na Comissão de Finanças e Tributação.

Por todo o exposto, **voto**, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0159/2025**, com a Emenda Modificativa aprovada na CFT, e pela **REJEIÇÃO** da Emenda Modificativa apresentada pelo Deputado Jessé Lopes.

Saladas Comissões,

Deputado Rodrigo Minotto
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Minotto**, em
17/03/2026, às 13:57.
